# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI ORDINÁRIA Nº 6412/2014

Ementa

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA INSTITUCIONAL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL, EM FAVOR DAS VOLUNTÁRIAS DE APOIO NO COMBATE AO CÂNCER VOLACC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

| Data da Norma | Data de Publicação | Veículo de Publicação |
|---|---|---|
| **17/12/2014** | | |

Status de Vigência

**Revogada**

Observações

**Projeto: 194/14 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL**

Histórico de Alterações

| Data da Norma | Norma Relacionada | Efeito da Norma Relacionada |
|---|---|---|
| 29/08/2016 | Lei Ordinária nº 6604/2016 | Revogada pela |

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

Aut. Nº 169/14
P.L. Nº 194/14
Publ.: 19/12/2014

**LEI Nº 6.412 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014 .**

***"Dispõe sobre a concessão administrativa de uso de área institucional pertencente ao Patrimônio Público Municipal, em favor das Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer "VOLACC", e dá outras providências".***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ,** Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, outorgar em favor das **Voluntárias de Apoio no Combate ao Câncer "VOLACC",** associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Antonio Zoppi, nº 587, Jardim Pau Preto - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.226.250/0001-44, a concessão administrativa de uso da área institucional do loteamento denominado Jardim Maison Du Parc, pertencente ao patrimônio público municipal, desmenbrada da matrícula n° 78253, a saber; "Tem inicio no ponto 2B medindo 40,00m de frente para a Rua (10) Eifeil ate o ponto 3B; deste ponto deflete á direita e segue por 55,20m confrontando com a Área Institucional Remanescente ate o ponto 3A; deste ponto deflete á direita e segue por 21,76m no rumo NW 12°37'10" SE ate o ponto 2; deflete á direita e segue por 19,31m no rumo NW 12°28'29" SE ate o ponto 2A, confrontando do ponto 3A ao 2A com a Avenida João Ambiel; deste ponto deflete á direita e segue por 45,93m confrontando com a Área Institucional 2 ate encontrar o ponto 2B, ponto inicial desta descrição, perfazendo a área total de 2.023,14m².

**Art. 2º-** A concessão administrativa de uso da área pública descrita no artigo anterior vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, desde que presentes os critérios de necessidade, e exija o interesse público.

**Parágrafo único -** A outorga da concessão administrativa de uso fica condicionada a comprovação, pela entidade beneficiada, do seguinte:

I - personalidade jurídica, bem como o respectivo estatuto devidamente registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

II - regularidade fiscal;

III - ata de eleição da atual Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV - inscrição cadastraljunto a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; e

V- inexistência de débito perante o Município, na forma do art. 101 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1973, que instituiu o Código Tributário do Município.

**Art. 3º** - A concessionária ficará obrigada a, no uso da área a que se refere o artigo 1º desta lei:

I – dar início a construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área de, no mínimo, 100 m² (cem metros quadrados), no prazo de 12 (doze) meses, e concluí-lo no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de assinatura do contrato de concessão.

II - destiná-la exclusivamente à prática de atividades institucionais promovidas pela associação;

III - permitir o livre acesso da população na área descrita no artigo 1º desta lei, em qualquer evento ou atividade, observado o regulamento específico quanto aos critérios para o uso e funcionamento, a ser submetida à expressa aprovação do Poder Executivo; e

IV - observar a legislação municipal de controle da poluição sonora na realização de suas atividades.

V - a área objeto da presente concessão administrativa não poderá, em qualquer hipótese, ter sua destinação, fim e objetivos estabelecidos nesta lei alterados, na forma do art. 180, inciso VII da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 4º** - A concessão administrativa de uso de que trata esta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento das obrigações previstas no artigo 4º;

II - extinção da concessionária;

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO*
*ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA*

III - abandono da área;

IV - locação ou cessão a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência e concordância do Poder Executivo; ou

V- Uso do imóvel mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicção política;

**Art. 5º** - Durante a vigência da concessão administrativa de uso de que trata esta lei, não incidirá quaisquer tributos sobre o imóvel descrito no artigo 1º desta lei ou sobre as edificações que porventura venham a ser autorizadas e aprovadas pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único** – Caberá a concessionária o pagamento das tarifas e ou preços públicos decorrentes do consumo de energia elétrica, bem como pela utilização de água e esgotos.

**Art. 6º-** Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão administrativa de uso de que trata esta lei, na forma do § 1º do art. 129 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

**Art. 7º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 17 de dezembro de 2014, 185º de elevação à categoria de freguesia.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**
**PREFEITO**

*Publicado na Secretaria Geral do Município, em 17 de dezembro de 2014.*
*Samir Maurício de Andrade, Secretário.*